Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o fluxo de atendimento às demandas dos associados da ANAFE e reconhece o direito à desconexão no âmbito da Associação.

A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS - ANAFE, neste ato representada por seu Presidente, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso II e XI, do Estatuto Social, e considerando a necessidade de otimizar o atendimento às demandas dos associados e garantir o direito à desconexão dos funcionários e integrantes das funções estatutárias, resolve:

Art. 1º O associado possui o direito de apresentar solicitações dirigidas à ANAFE, bem como de ser respondido em prazo razoável em suas demandas.

§ 1º O atendimento será realizado preferencialmente por meio dos canais oficiais informados no sítio eletrônico da ANAFE, e será restrito ao horário de expediente, exceto situações de urgência comprovada.

§ 2º Sempre que não for possível o atendimento imediato à demanda apresentada pelo associado, deverá ser a solicitação formalizada ao e-mail: atendimento@anafe.org.br.

Art. 2º É assegurado aos integrantes das funções estatutárias da ANAFE o direito à desconexão, estando autorizados a não responder a demandas após o horário de expediente e aos finais de semana.

Art. 3º Os grupos de *whatsapp* mantidos pela ANAFE são ambientes de livre trocas de ideias entre os associados, observados os limites estatutários, não sendo destinados ao atendimento de demandas específicas, que devem ser formalizadas pelos canais informados no sítio eletrônico da associação.

Art. 4º Em se tratando de demandas de associados relacionadas a decisões de gestão de órgãos da AGU, deverá o associado informar na solicitação se buscou previamente a solução junto ao órgão competente e qual foi a posição final da instituição.

Art. 5º Uma vez recebida solicitação formal de associado, os funcionários devem se assegurar quanto ao seu encaminhamento para a pessoa ou setor competente da ANAFE, observado o disposto no Estatuto e as seguintes regras:

I - demandas relacionadas a uma carreira específica serão encaminhadas inicialmente para a respectiva Coordenação de carreira;

II - demandas referentes a situações que possuam repercussão local serão encaminhadas aos representantes estaduais;

III - demandas que possuam reflexo em âmbito regional serão encaminhadas para representante eleito, por maioria simples, pelos representantes estaduais daquela região;

IV - demandas relevantes e de reflexo nacional devem ser encaminhadas à respectiva Diretoria com competência para tratar da matéria; e

V - considerando o papel de representação institucional, excepcionalmente a demanda será dirigida diretamente ao Presidente da Associação.

Parágrafo único. Eventual dúvida referente à pessoa ou setor competente para tratar da demanda de associado será dirimida pela Diretoria Executiva ou pela Diretoria de Comunicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VITOR PINTO CHAVES
Data: 10/07/2025 15:36:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VITOR PINTO CHAVES
Presidente da ANAFE